



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**RESOLUÇÃO Nº 03 ICT, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023**

Aprova o Regimento do processo de consulta para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri para o quadriênio 2024- 2028.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída em sua 148ª Sessão, sendo a 45ª Extraordinária, realizada em 04 de outubro de 2023 e deliberação da 149 Sessão, sendo Ordinária, de 19 de outubro de 2023., RESOLVE:

**DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** A consulta à comunidade universitária do ICT, a ser realizada no dia 30 de novembro de 2023, objetiva subsidiar a Congregação da Unidade na escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

**SESSÃO I**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** A presente consulta à comunidade universitária será coordenada pela Comissão Eleitoral, nos moldes deste regulamento.

**Art. 3º** Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, a qual se reunirá virtualmente com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

**Art. 4º** A composição da Comissão Eleitoral é definida conforme indicação da Congregação da Unidade Acadêmica.

**Art. 5º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Receber inscrições das chapas;
- II - Homologar as inscrições dos candidatos;
- III - Coordenar o processo de consulta;
- IV - Divulgar as normas contendo as instruções sobre os procedimentos para a presente consulta;
- V - Organizar e coordenar o(s) debate(s) entre as chapas inscritas e a comunidade acadêmica;
- VI - Providenciar o material necessário à consulta;
- VII - Propiciar mecanismos de divulgação relativos ao processo de consulta, cuja utilização será facultada às chapas em suas respectivas campanhas;
- VIII - Solicitar aos setores/órgãos competentes da UFVJM as listas de eleitores referentes a cada segmento;
- IX - Publicar as listas de eleitores com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos antes da consulta;
- X - Tornar público os resultados da consulta e enviá-los à Congregação do ICT, em conjunto com relatório completo do processo;
- XI - Lavrar atas de suas reuniões;
- XII - Julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XII - Resolver os casos omissos.

**SESSÃO II**  
**DOS VOTANTES**

**Art. 6º** São votantes:

- I - Os servidores dos quadros permanentes de pessoal de magistério superior que estejam em efetivo exercício e que sejam lotados no ICT;
- II - Os servidores dos quadros permanentes de pessoal dos técnico-administrativos em educação que estejam em efetivo exercício e que sejam lotados no ICT;

III - Os discentes regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo ICT;

**§1º** Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público, conforme definido na Lei 8.112/90.

**§2º** A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos junto aos setores/órgãos competentes da UFVJM, acerca da situação de cada membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo.

**§3º** Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e seus nomes constarão nas listas conforme disposição abaixo:

- a) Votante discente/técnico-administrativo - constará na lista dos técnicos;
- b) Votante discente/docente - constará na lista dos docentes;
- c) Votante técnico-administrativo/docente - constará na lista dos docentes.

**§4º** A lista de votantes preliminar será divulgada conforme calendário disponível no art. 7º desta resolução.

**§5º** Não haverá alteração da lista final de votantes, que será divulgada conforme calendário disponível no art. 7º desta resolução.

### SESSÃO III DO CALENDÁRIO

**Art. 7º** O processo eleitoral de consulta à comunidade para escolha do Diretor e do Vice-Diretor do ICT obedecerá ao seguinte calendário:

PERÍODO	EVENTO	LOCAL
20/10/2023	Lançamento do Edital	Correio eletrônico à comunidade universitária do ICT e Portal do ICT
20/10/2023 a 27/10/2023	Período de inscrição dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor	Via correspondência eletrônica para o e-mail: <a href="mailto:comissaoeleitoral@ict.ufvjm.edu.br">comissaoeleitoral@ict.ufvjm.edu.br</a>
30/10/2023	Divulgação pela Comissão Eleitoral do deferimento e/ou indeferimento dos registros das chapas inscritas	Correio eletrônico à comunidade universitária do ICT e Portal do ICT
01/11/2023	Prazo para recurso referente ao deferimento ou indeferimento das inscrições	Via correspondência eletrônica para o e-mail: <a href="mailto:comissaoeleitoral@ict.ufvjm.edu.br">comissaoeleitoral@ict.ufvjm.edu.br</a>
30/10/2023	Data limite para divulgação da lista preliminar de votantes.	Correio eletrônico à comunidade universitária do ICT e Portal do ICT
03/11/2023	Data limite para recurso referente à lista de votantes	Via correspondência eletrônica para o e-mail: <a href="mailto:comissaoeleitoral@ict.ufvjm.edu.br">comissaoeleitoral@ict.ufvjm.edu.br</a>
07/11/2023	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos, caso haja	Correio eletrônico à comunidade universitária do ICT e Portal do ICT
07/11/2023	Homologação dos registros de candidaturas e publicação	Correio eletrônico à comunidade universitária do ICT e Portal do ICT
08/11/2023	Data limite para divulgação da lista final de votantes	Correio eletrônico à comunidade universitária do ICT e Portal do ICT
09/11/2023	Envio das informações dos votantes para os gestores do sistema e-Voto	E-mail Institucional
08/11/2023 a 29/11/2023	Período de campanha e debate	
30/11/2023	Votação para Diretor e Vice-Diretor do ICT	Via sistema e-Voto de 08:00hs às 17:00hs
01/12/2023	Divulgação do resultado da eleição	Correio eletrônico à comunidade universitária do ICT e Portal do ICT
04/12/2023	Prazo final para recurso contra resultado da consulta	Via correspondência eletrônica para o e-mail: <a href="mailto:comissaoeleitoral@ict.ufvjm.edu.br">comissaoeleitoral@ict.ufvjm.edu.br</a>
06/12/2023	Resultados dos recursos e homologação do resultado	Correio eletrônico à comunidade universitária do ICT e Portal do ICT
07/12/2023	Encaminhamento do resultado final da consulta à Congregação do ICT	Via SEI e e-mail institucional

**Parágrafo único.** As comunicações e requerimentos ocorrerão por meio do endereço

eletrônico: [comissaoeleitoral@ict.ufvjm.edu.br](mailto:comissaoeleitoral@ict.ufvjm.edu.br)

#### SEÇÃO IV DOS CANDIDATOS

**Art. 8º** Poderão participar como candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior do ICT da UFVJM, em efetivo exercício dos cargos de Professor Titular, Professor Associado - nível 4, ou portadores do título de Doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, de acordo com o §1º do art. 1º do decreto N° 1.916, de 23 de maio de 1996 (Redação dada pelo decreto N° 6.264 de 22 de novembro de 2007).

#### SEÇÃO V DAS INSCRIÇÕES

**Art. 9º** Só serão aceitas inscrições de candidaturas efetivadas conforme o calendário eleitoral.

**Parágrafo único.** As chapas, por meio do seu candidato a Diretor ou Vice-Diretor, deverão fazer sua inscrição via correspondência eletrônica para o e-mail: [comissaoeleitoral@ict.ufvjm.edu.br](mailto:comissaoeleitoral@ict.ufvjm.edu.br)

**Art. 10** No ato da inscrição, os candidatos a Diretor e Vice-Diretor apresentarão no e-mail a seguinte documentação:

I - Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado eletronicamente pelos candidatos (Anexo I);

II - Cópia do diploma de Doutorado;

III - Cópia do comprovante de enquadramento funcional, nos termos do art. Art. 8º.

**§1º** Somente será aceita inscrição de chapas que apresentarem toda a documentação prevista no caput deste artigo.

**§2º** O prazo para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas deverá atender ao calendário apresentado nesta resolução e enviado ao e-mail da Comissão Eleitoral.

**§3º** A Comissão Eleitoral publicará no Portal do ICT a homologação das inscrições conforme calendário apresentado nesta resolução.

**Art. 11** Os nomes dos candidatos serão lançados nas cédulas eletrônicas eleitorais seguindo a ordem alfabética do nome do candidato a Diretor.

**Art. 12** No ato da inscrição serão fornecidos, via e-mail, a todos os candidatos inscritos e-mail da confirmação de recebimento da entrega da documentação.

**Art. 13** Os candidatos poderão requerer, em petição destinada à Comissão Eleitoral, o cancelamento de sua inscrição, até o término do prazo de inscrição.

**Art. 14** Havendo desistência de candidatos, após o término do prazo das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhes forem dados.

#### SEÇÃO VI DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS

**Art. 15** As campanhas dos candidatos inscritos devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

**Art. 16** A Comissão Eleitoral organizará debates entre os candidatos, atendendo ao calendário apresentado no art. 7º.

**Art. 17** A propaganda será realizada sob a responsabilidade das chapas inscritas e se assentará no princípio da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

**Art. 18** Os candidatos poderão iniciar sua campanha eleitoral no período definido no calendário apresentado no art. 7º, sendo vedada campanha fora deste período.

**Art. 19** A Comissão Eleitoral propiciará mecanismos de divulgação relativos ao processo eleitoral, cuja utilização será facultada aos candidatos em suas respectivas campanhas.

**Art. 20** É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I - a afixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

II - a perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus;

III - o comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações;

IV - a utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do ICT/UFVJM para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidades a todos os candidatos;

V - a incitação de qualquer movimento que perturbe o desenvolvimento das atividades da Instituição,

inclusive utilização dos momentos destinados à aprendizagem para campanhas eleitorais de forma não planejada e não autorizada pelo professor;

VI - a participação de pessoas externas à comunidade escolar na campanha eleitoral, nas dependências do Campus.

**Parágrafo único:** A campanha eleitoral poderá ser realizada mediante a utilização do e-mail institucional, desde que a mesma se atenha à divulgação das propostas dos candidatos e suas metas para atingir o cargo pretendido. Em hipótese alguma serão admitidas ofensas diretas ou indiretas aos candidatos.

**Art. 21** As campanhas poderão ser financiadas, exclusivamente, com recursos próprios dos candidatos e, ou de recursos arrecadados junto a pessoas físicas da comunidade universitária.

**§1º** As doações recebidas de membros da comunidade acadêmica deverão ser nominais e os recibos incorporados à prestação de contas da campanha pela respectiva chapa.

**§2º** O valor limite de gastos para a campanha será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada chapa inscrita e participante da consulta.

**§3º** As contribuições de pessoas físicas deverão ser feitas por procedimentos bancários, devidamente identificados, e que comprove o vínculo do doador com a comunidade universitária, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por doador e, no caso de contribuições em dinheiro, o doador deverá emitir declaração escrita com discriminação do valor doado e a identificação do vínculo do doador com a comunidade universitária, respeitado o valor limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**§4º** As contribuições discriminadas nos parágrafos deste artigo deverão ser registradas em livro-caixa da respectiva chapa, observando-se ainda o seguinte:

I - As doações sob a forma de bens materiais ou de consumo (papel, cópias, combustíveis etc.) deverão ter seus valores discriminados e incorporados ao livro-caixa, além da comprovação de vínculo do doador com a comunidade universitária;

II - No caso de festas ou outras promoções que cobrem ingressos e vendam produtos que gerem renda para as candidaturas, os valores apurados devem ser igualmente discriminados.

**§5º** As chapas inscritas deverão apresentar, na secretaria da Direção da Unidade acadêmica em seu horário de funcionamento, atendendo ao cronograma do Art. 7º, o seu livro-caixa de doações e o demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo as receitas e despesas, sendo a prestação de contas de cada chapa incorporado ao relatório próprio que a Comissão Eleitoral encaminhará à Congregação da unidade.

**§6º** No caso da prestação de contas não ser apresentada, ou no caso de ser constatada inconsistência na mesma, implicará a impugnação da chapa inscrita, no respectivo processo de consulta à comunidade acadêmica. Além disso, a comissão deverá encaminhar os autos para a autoridade competente em fazer a análise, e todas as publicações dos resultados das eleições deverão vir com a informação de que a prestação de contas não foi apresentada ou apresentou inconsistências, conforme o caso.

**§7º** No caso de saldo de campanha ou de arrecadação superior ao limite de gastos permitido nos termos do §2º deste artigo, os recursos excedentes deverão ser transferidos à UFVJM, via GRU, como forma de doação.

## SEÇÃO VII

### DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE

**Art. 22** A data e horários para a votação estão definidos no calendário no Art. 7º.

**Art. 23** A votação será realizada pela plataforma e-Voto/ICT/UFVJM, onde os votantes receberão instruções e link via e-mail previamente à data da votação.

## SEÇÃO X

### DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 25** A apuração acontecerá pelo sistema e-Voto

**Art. 26** Os dados da apuração serão recebidos pela Comissão Eleitoral, via sistema e-Voto, originados nessa plataforma.

**Art. 27** Segundo o art. 16, inc. III, da Lei nº 5.540/68, com a redação dada pela Lei nº 9.192/95, e o art. 1º, §4º, do Decreto no 1.916/1996 que determinam votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias, o voto de cada eleitor será ponderado da seguinte forma:

$$\%Votos = 100x[0,70 x (DOCx/DOCTotal) + 0,15 x (TAX/TATotal) + 0,15 x (DISx/DISTotal)]$$

sendo:

%Votos = total de votos obtidos pela chapa x em percentual

DOCx = quantidade de votos docentes para a chapa x

DOCTotal = número total de eleitores docentes aptos a votar

Tax = quantidade de votos dos técnico-administrativos para a chapa x

TAtotal = número total de eleitores técnico-administrativos aptos a votar

DISx = quantidade de votos para a chapa x no segmento discente

DIStotal = número total de eleitores discentes aptos a votar.

**§1º** A %Votos (total de votos obtidos pela chapa em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

**§2º** A mesma fórmula será utilizada para o cálculo dos votos em branco e nulos.

**§3º** Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos em branco e nulos.

**Art. 28** Será vencedor o candidato que, após somados os votos obtidos em cada segmento, alcançar o maior percentual geral.

**§1º** Havendo empate, serão utilizados como critério de desempate, nesta ordem:

I. Maior tempo de serviço como docente na Unidade Acadêmica do candidato a Diretor.

II. Maior idade do candidato a Diretor.

**§2º** Em caso de candidato único, para ser considerada válida a consulta à comunidade acadêmica, o candidato deverá conseguir, por maioria simples, um número de votos válidos superior a soma dos votos brancos e nulos, obedecendo o critério de paridade.

## SEÇÃO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29** Recursos à Comissão Eleitoral, referentes ao resultado divulgado das eleições, poderão ser submetidos conforme prazo definido no calendário eleitoral.

**Art. 30** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados, no que couber, os dispostos no Estatuto e Regimento da UFVJM e na decisão do Conselho Universitário.

**Art. 31** A proclamação do resultado da consulta à comunidade acadêmica para escolha de Diretor e do Vice-Diretor será feita pela Comissão Eleitoral, após julgamento de eventuais recursos e, em seguida, encaminhado para homologação pela Congregação do ICT conforme definido no calendário eleitoral.

**Art. 32** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, 19 de outubro de 2023.

**LIBARDO ANDRÉS GONZALEZ TORRES**

**Vice-Presidente da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia**

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

À Comissão Eleitoral,

Eu, \_\_\_\_\_, SIAPE \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, SIAPE \_\_\_\_\_, na condição de candidatos, respectivamente, às

funções de Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), vimos requerer a inscrição junto à Comissão Eleitoral para as eleições abertas, de acordo com o REGIMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA- ICT (RESOLUÇÃO Nº 03 ICT, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023). Declaramos estarmos cientes e de acordo com o referido regimento.

Apresentamos ainda a referida documentação no ato da inscrição: Documentos anexados ao e-mail no ato de inscrição:

( ) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado eletronicamente pelos candidatos

( ) Cópia do diploma de Doutorado

( ) Cópia do comprovante de enquadramento funcional, nos termos do no Art 8º.

Nestes termos, pede deferimento.

Diamantina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---

Assinatura do(a) Candidato(a) a Diretor(a) do ICT

---



Documento assinado eletronicamente por **Libardo Andrés González Torres, Vice-Diretor(a)**, em 20/10/2023, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1228382** e o código CRC **7CD98080**.

---